

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.910-6

DATA 10/05/19

PARECER CEE/CES Nº 87/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, da UEM, município e *campus* de Maringá.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 10/11/19 até 09/11/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## **I - RELATÓRIO**

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 393/19 (fl. 93) e Informação Técnica nº 98/19-CES/Seti (fl. 92), ambos de 21/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Maringá, por meio do Ofício nº 151/19-GRE/UEM, de 09/05/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, nº 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: nº 82.674, publicado no Diário Oficial da União em 20/11/78. (fl. 13)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.910-6

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 12673/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 22/14, de 16/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/11/14 até 09/11/19. (fl. 09)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* de Maringá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 29, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 3.977 (três mil, novecentas e setenta e sete) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 20)

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 18 a 20, e descreveu os objetivos do curso/perfil profissional do egresso, à folha 15.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.910-6

A instituição tem como coordenadora do curso a Professora Magali Soares dos Santos Pozza, graduada em Zootecnia (1995), pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), mestre (1998) em Ciência e Tecnologia de Alimentos, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e doutora (2006) em Ciência de Alimentos, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 59 (cinquenta e nove) professores, sendo 09 (nove) pós-doutores, 43 (quarenta e três) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 51 (cinquenta e um) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 08 (oito) regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 22 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes (fls. 21):

**Análise por tempo mínimo de integralização**

<b>Ingresso</b> <b>(Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)</b>		<b>Formação</b> <b>(Quantitativos de alunos efetivamente formados)</b> <b>Licenciatura e Bacharelado</b>				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	77	40				
2015	70		43			
2016	81			40		
2017	80				50	
2018	81					43

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.910-6

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que não comprovam atendimento às seguintes Deliberações: nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e, nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, e que se referem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia- Bacharelado, ofertado no *campus* de Maringá, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/11/19 até 09/11/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 3.977 (três mil, novecentas e setenta e sete) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.910-6

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES